



DJ nº 8073 / p. 30  
Disp. 30 / 09 / 16  
Publ. 03 / 10 / 16  
QJEF

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 26/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Institui e disciplina o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, que fixa a competência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para o controle da atuação administrativa no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – NUGEP/TJPI, como unidade permanente, vinculado à Presidência do Tribunal.

**Art. 2º.** O NUGEP/TJPI será composto por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem ser efetivos e possuir graduação em Direito.

**Parágrafo único.** Deverão ser utilizados os servidores da estrutura administrativa do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER).

**Art. 3º.** O NUGEP/TJPI será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Desembargadores, representativa das Câmaras, de acordo com o Regimento Interno, por matéria de competência.

**Art. 4º.** São atribuições do NUGEP/TJPI:

**I** – Informar ao NUGEP do CNJ e manter na página do Tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os Tribunais do País, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ, e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

**II** – uniformizar, nos termos desta Resolução, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, do julgamento de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência;

**III** – acompanhar permanentemente os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, nos termos dos arts. 8º e 11 da Resolução nº 235 do CNJ, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) da referida Resolução;

**IV** – controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no art. 9º da Resolução nº 235 do CNJ, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo II da referida Resolução;

**V** – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ, e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º da Resolução nº 235 do CNJ, observado o disposto do Anexo III (controvérsia recebida pelo Tribunal Superior) da referida Resolução;

**VI** – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

**VII** – manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados previsto no art. 5º da Resolução nº 235 do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Estado ou na região, conforme o caso, bem como nas Turmas e Colégios Recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo (acervo) a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme classificação realizada pelos Tribunais Superiores e o

respectivo Regional Federal, Regional do Trabalho ou Tribunal de Justiça, observado o disposto no Anexo IV da referida Resolução;

**VIII** – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

**IX** – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no Estado ou na região, conforme o caso, bem como nas Turmas e Colégios Recursais e nos juízos de execução fiscal;

**X** – informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução 125/2010 do CNJ.

**Parágrafo único.** Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata a Resolução nº 235 do CNJ, devem contar com a participação de pelo menos 1(um) membro do NUGEP/TJPI.

**Art. 5º.** Fica extinto o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em  
Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.

  
*Desembargador* **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ